



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025 – 2028

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

DISPENSA Nº 012/2026

1. SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

2. LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31) 3836-1130

E-MAIL: licitacoes@capimbranco.mg.gov.br

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 14:00 HORAS DE 08/05/2026.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 08 DE MAIO DE 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

DO OBJETO – Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica a Contratação de prestação de serviço de serralheria, exclusivo de mão de obra, para a execução de cobertura composta por estrutura metálica e telhamento, no anexo da UBS Domingos Ferreira Valadares, localizado na Rua Salatiel Alves de Deus, 28, Centro, Capim Branco, Antigo Hospital, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Documento de Formalização de Demanda.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.493,33 (Vinte mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: SEM DISPUTA

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital DE 012/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3713.1420 ou (31) 98365.0065

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

BENEFÍCIOS APLICADOS AO PROCESSO:

* Exclusivo para ME/EPP

* Aplicação de Benefício Regional

Aplicação do benefício regional (art.48, §3º, da Lei Complementar nº 123/06) – com margem de 10% de benefício para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na microrregião a qual Capim Branco pertence, nos termos do Decreto nº 2.491/2023. Sete Lagoas, Matozinhos, Prudente de Moraes, Funilândia, Baldim, Jequitibá, Santana do Riacho, Santana de Pirapama, Cordisburgo, Paraopeba, Caetanópolis, Araçá, Pequi, Maravilhas, Fortuna de Minas, Cachoeira da Prata, Jaboticatubas Papagaios, Inhaúma e Capim Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025 – 2028

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capim Branco/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025 – 2028

4. DO OBJETO

Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica Contratação de prestação de serviço de serralheria, exclusivo de mão de obra, para a execução de cobertura composta por estrutura metálica e telhamento, no anexo da UBS Domingos Ferreira Valadares, localizado na Rua Salatiel Alves de Deus, 28, Centro, Capim Branco, Antigo Hospital, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Documento de Formalização de Demanda.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

Execução de cobertura composta por estrutura metálica e telhamento com telha tipo colonial em fibra, fabricação, transporte e montagem, excluindo fornecimento de materiais.

A estrutura será executada em perfis metálicos de aço carbono, composta por tesouras, terças, caibros metálicos ou perfis equivalentes dimensionados conforme vão e carga da cobertura, devidamente alinhados, nivelados e fixados. Todas as peças metálicas deverão receber tratamento anticorrosivo com pintura de fundo e acabamento, garantindo durabilidade e proteção contra intempéries. Conforme projeto básico e executivo em anexo.

6. DA JUSTIFICATIVA

A execução da cobertura visa garantir a proteção do espaço contra intempéries, proporcionando melhores condições de uso e preservação da área da UBS Domingos Ferreira Valadares, essencial para o atendimento à população.

A utilização de estrutura metálica em aço carbono assegura maior resistência, durabilidade e estabilidade à cobertura, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público na preservação do patrimônio municipal.

A presente contratação refere-se exclusivamente à mão de obra especializada para fabricação, transporte e montagem da estrutura e instalação do telhamento, sem fornecimento de materiais, uma vez que estes serão disponibilizados pela Administração.

7. VALOR ESTIMADO:

O valor estimado dessa contratação será R\$ 20.493,33 (Vinte mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

8. FUNDAMENTO LEGAL

O objeto desta Dispensa tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES:

- a) O fornecimento dos produtos dos materiais necessários à execução (perfis, metalon e demais insumos), serão fornecidos integralmente pela Prefeitura Municipal de Capim Branco, cabendo a contratada zelar pelo uso adequado, armazenamento e conservação durante o período da execução.
- b) A empresa contratada/detentora deverá prestar os serviços nas condições e especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda e na Proposta Vencedora.
- c) Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no DFD e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.
- d) A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025 – 2028

- e) A contratada terá o prazo máximo de 15 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme cronograma a ser elaborado em conjunto com o setor competente da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras.
- f) A administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- g) O local de execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente, sem custo de frete para o Município.
- h) Todas as despesas decorrentes da contratação da mão de obra especializada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração quaisquer ônus, excetuando-se os materiais empregados, que serão fornecidos pelo Município.
- i) A contratada deverá manter no local dos serviços, durante toda a execução, ao menos um responsável técnico qualificado, que atuará como interlocutor junto à fiscalização municipal e responderá pela execução conforme as normas técnicas vigentes.
- j) A Administração reserva-se o direito de interromper, suspender ou cancelar os serviços a qualquer tempo, mediante justificativa formal, sem que isso gere direito a qualquer indenização à contratada, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.
- k) Qualquer atraso na execução, falha técnica ou descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste DFD, inclusive rescisão contratual por culpa da contratada.
- l) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, com padrão de qualidade compatível com o uso público e coletivo, sob pena de recusa, refazimento ou sanções administrativas.
- m) Não será admitida subcontratação total ou parcial dos serviços sem autorização prévia e expressa da Administração.
- n) A contratada responderá integralmente por danos causados ao patrimônio público ou de terceiros durante a execução dos serviços, devendo reparar ou indenizar o Município, independentemente de outras sanções legais ou contratuais.
- o) A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo, obrigando-se a refazê-los ou repará-los sem ônus adicional, caso apresentem falhas ou vícios decorrentes da execução inadequada.
- p) O fornecedor convocado para a execução do serviço que não comparecer, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no contrato estará sujeito às sanções previstas neste DFD.
- q) A contratante, em regra, encaminhará a ordem de compra ou documento equivalente para o e-mail da contratada cadastrado no Município.
- r) Caso a contratada queira retirar pessoalmente a ordem de compra/serviço ou documento equivalente, terá o prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da sua convocação, para fazê-lo, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste edital.
- s) Todos os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- t) A contratada/detentora ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- u) No momento da execução, o serviço que apresentar qualquer imperfeição ou estiver em desacordo com o solicitado deverá ser refeito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.
- v) Concluída a execução dos serviços descritos na Ordem de Serviço ou documento equivalente, o recebimento dar-se-á por meio de fiscalização conjunta realizada pela contratada e pelo representante da Administração especialmente designado para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025 – 2028

- w) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução dos serviços.
- x) A unidade de medida adotada para fins de faturamento e pagamento será o metro linear/dia, considerando-se a área efetivamente montada e disponibilizada, multiplicada pela quantidade de dias de utilização.
- y) Observação: A empresa vencedora terá ciência de que deverão estar inclusas pela contratada todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como: Motoristas, Combustível, Alimentação, Diárias, Adicionais noturnos, Manutenção e limpeza dos equipamentos.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme art 66 da Lei 14.133/21)

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quer seja:

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (CND);
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (conforme art 69 II da Lei 14.133/21):

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sededo licitante.

13. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO

- a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao CREA ou CAU, em plena validade, compatível com o objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025 – 2028

- b) Comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico da empresa junto ao CREA ou CAU, em plena validade;
- c) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, envolvendo fabricação, montagem ou instalação de estrutura metálica e/ou cobertura metálica;
- d) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento equivalente admitido em lei;
- e) A empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a competente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, emitida pelo conselho profissional competente, referente à execução do objeto contratado.

14. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Após a conferência dos documentos será feita a habilitação do fornecedor.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deverá fornecer produtos/serviço de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótima qualidade.
- b) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos/serviço considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG, conforme quantitativos dos produtos/serviço adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- c) A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.
- d) A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- e) A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto/serviço com defeito de fabricação.
- h) Fornecer produtos/serviço em ótima qualidade.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na entrega dos produtos/serviços ora contratados.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- c) Efetuar o pagamento devido pelos produtos/serviço objeto do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025 – 2028

- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de e eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos/serviço, fixando prazo para a sua correção.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões):

070102.070102.10.301.0010.3017 Construção e Ampliação em Unidades de Saúde

44905100 Obras e Instalações 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0249
44905100 Obras e Instalações 2500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos
44905100 Obras e Instalações 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0250
44905100 Obras e Instalações 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de

070102.10.301.0010.2034 Manutenção de Unidades Médicas e Postos de Saúde

33903000 Material de Consumo 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0219
33903000 Material de Consumo 2500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos
33903000 Material de Consumo 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0220
33903000 Material de Consumo 2600000000 Transferências Fundo a Fundo de
33903000 Material de Consumo 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0221
33903000 Material de Consumo 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0663
33903000 Material de Consumo 2621003210 Transferências Fundo a Fundo de 0668
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0227
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0227
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0648
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2621003220 Transferências Fundo a Fundo de 0607

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Será anexado junto ao processo a melhor cotação de acordo com o mercado.

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados junto com a proposta.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução do objeto da presente dispensa, a Prefeitura efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) serviço e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) da licitação pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025 – 2028

Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição demateriais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o projeto básico e com a proposta do licitante.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de **90 (noventa) dias**, contado a partir da data da emissão de nota de empenho ou documento similar.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do objeto da dispensa para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do objeto da dispensa se deixar de entregar a mercadoria/prestação o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DA FISCALIZAÇÃO:

Compete a Secretaria Requisitante, através do funcionário designado para este fim, juntamente com o Controlador interno do Executivo Municipal, no exercício de sua função regular.

Capim Branco, 04 de Maio de 2026.

Maira Caroline Goulart Lino

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025 – 2028

Anexo I

Minuta do Contrato

PROCESSO DE COMPRA N° #NumeroEdital#
DISPENSA ELETRÔNICA N° #NumeroPregao#
CONTRATO N° #NumeroContrato #/#AnoAtual4#

O contrato que fazem entre si, o #NomeOrganizacao#, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° #CNPJOrganizacao#, cuja sede administrativa localiza-se na #EnderecoLogradouroOrganizacao#, #EnderecoNumeroOrganizacao#, #EnderecoBairroOrganizacao#, #EnderecoCEPOrganizacao#, #EnderecoCidadeOrganizacao# - #EnderecoEstadoOrganizacao#, e-mail: #EmailRepresentanteFornecedor#, telefone n° 31 3713.1420, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, #NomeAutoridadeCompetente#, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Beco Marlúcio Moreira da Costa, 10, Centro, CEP: 35.730-000, Capim Branco - MG, portador do CPF sob o n° #CPFAutoridadeCompetente#, Identidade M- 7.955.294, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa #RazaoSocialFornecedor#, inscrita no CNPJ sob o #CPF CNPJ Fornecedor#, situado à #EnderecoLogradouroFornecedor#, #EnderecoNumeroFornecedor#, #EnderecoBairroFornecedor#, na cidade de #EnderecoCidadeFornecedor# - #EnderecoEstadoFornecedor#, CEP #EnderecoCEPFornecedor#, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por #NomeRepresentanteFornecedor#, portador do CPF N° #CPFRepresentanteFornecedor#, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo de Compra n° #NumeroEdital#, modalidade Dispensa Eletrônica n° #NumeroPregao#, regendo-se pelo disposto na Lei n° 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a "#ObjetoEdital#".

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo de Compra #NumeroEdital#, Dispensa Eletrônica n° #NumeroPregao#, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ #ValorTotal# (#ValorTotalEXTENSO#).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Capim Branco até 03 (três) dias úteis após solicitação do Município via e-mail a nota fiscal para pagamento.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025 – 2028

ser renovada em caso de saldo no Contrato e, desde que, o valor de aditivos não ultrapasse o limite máximo de valor para a dispensa no exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:

5.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 - O Setor de Compras do Município solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas conforme a demanda.

5.1.3 - O Município somente aceitará os PRODUTOS/SERVIÇOS que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

5.1.4 - O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 02 (dois) dias contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

5.1.5 - A FORNECEDORA deverá entregar o objeto/serviço solicitado conforme cronograma de execução apresentado.

5.1.6 - O recebimento e a conferência serão feitos pelo setor responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.1.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.8 - O Município reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

070102.070102.10.301.0010.3017 Construção e Ampliação em Unidades de Saúde

44905100 Obras e Instalações 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0249

44905100 Obras e Instalações 2500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos

44905100 Obras e Instalações 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0250

44905100 Obras e Instalações 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de

070102.10.301.0010.2034 Manutenção de Unidades Médicas e Postos de Saúde

33903000 Material de Consumo 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0219

33903000 Material de Consumo 2500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos

33903000 Material de Consumo 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0220

33903000 Material de Consumo 2600000000 Transferências Fundo a Fundo de

33903000 Material de Consumo 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0221

33903000 Material de Consumo 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0663

33903000 Material de Consumo 2621003210 Transferências Fundo a Fundo de 0668

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0227

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0227

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0648

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2621003220 Transferências Fundo a Fundo de 06077.1 -

Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025 – 2028

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de whatsapp, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto ou prestar o serviço do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente compra através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2025 – 2028

Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total da Ata para o caso de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total da Ata para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total da Ata deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Compra que deu origem a esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025 – 2028

lide resultante desta Ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Capim Branco-MG, #DiaAtual# #MesAtualEXTENSO# de #AnoAtual4#

#NomeAutoridadeCompetente#
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

#RazaoSocialFornecedor#

#NomeRepresentanteFornecedor# - CPF n° #CPFRepresentanteFornecedor#

Testemunhas: Nome _____
CPF n° _____

Testemunhas: Nome _____
CPF n° _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025 – 2028